



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 1/2

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA por morte de servidor. Emissão do Acórdão AC2 TC 505/21 assinando prazo para cancelamento da pensão e seu pagamento. Verificação de cumprimento da Decisão. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 01552/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo objetivando à apreciação da legalidade do ato concessório da pensão tendo como beneficiária a Srª Maristela Gadelha de Sá, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula de nº 3749-4, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB).

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 13/04/2021, proferiu o Acórdão AC2-TC 00505/21 (fls. 175/179), acordando o seguinte:

“(a) considerar não cumprida a Resolução RC1 TC 00011/17; (b) julgar irregular o pagamento da pensão concedida à Srª Maristela Gadelha de Sá, sem emissão de ato pela autoridade competente, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB); e (c) assinar o prazo de 30 dias ao Presidente da PBPREV para que comprove junto ao TCE-PB o cancelamento da referida pensão e seu pagamento, sob pena de multa e demais cominações legais”.

Regularmente notificado da decisão, a PBPrev apresentou, o Documento TC nº 31973/21 (fls. 182/187), visando dar cumprimento ao acórdão supracitado.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 194/196, verificando que foi encaminhado o comprovante de cancelamento da pensão concedida à Sra. Maristela Gadelha de Sá a partir de maio de 2021 e que em junho de 2021 não consta no sistema SAGRES registro de pagamento referente à beneficiária, corroborando o cancelamento do benefício. Destarte entendeu como cumprido o Acórdão AC2-TC 00505/15 e, por não existir portaria publicada referente ao benefício concedido em decorrência do cargo em comissão, conforme esclarecido pela PBPREV às fls. 130/131 dos autos, sugeriu o arquivamento dos autos.

2. VOTO DO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 2/2

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e vota no sentido que aos Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

- a) CONSIDEREM CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00505/15, no tocante ao cancelamento da pensão e seu pagamento à Srª Maristela Gadelha de Sá, sem a existência de ato concessório do benefício; e
- b) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03244/13, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00505/21, no tocante ao cancelamento da pensão e seu pagamento à Srª Maristela Gadelha de Sá, sem a existência de ato concessório do benefício; e
- II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

acss/jnal

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva

Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO